

Fls: N°	1
Proc. N°	2831/2023

MENSAGEM N° 57/23

Barueri, 13 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARUERI

11-4199-2831 16-32 003307-15

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei n.º 2.971, de 10 de novembro de 2022.

Esta pretensão legislativa visa autorizar a Secretaria de Finanças a proceder abertura no Orçamento do Exercício de 2023, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 118.832.500,00 (Cento e dezoito milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), para suprir a necessidade das despesas.

De notar que as necessidades de despesas estão relacionadas aos gastos com pessoal.

Registra-se, nesse contexto, por imposição do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que os créditos adicionais especiais devem, primeiramente, ser autorizados por lei, nos termos que segue:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

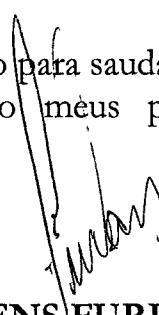
Assim, após os regulares trâmites legislativos para a autorização de abertura de crédito adicional, o Poder Executivo, por meio de decreto, produzirá a realocação dos respectivos créditos, certo que as despesas serão cobertas por recursos originários da anulação parcial de dotações constantes do orçamento vigente, a teor da previsão constante do art. 2º da propositura.

Sustenta-se a observância do artigo 43 da LF 4.320/64, haja vista que o presente projeto informa a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações e previsão de excesso de arrecadação, conforme art. 2º da propositura.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação. A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000